Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 006/2010.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente projeto de lei a intenção de revogar a Lei Municipal nº 1494 de 19 de março de 2009 que autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Preconiza a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 a instituição do benefício do vale transporte no âmbito nacional, seguindo a competência imposta pelo art. 22 da CF.

Assim dispõe seu art.1º:

"Art. !º - Fica instituído o vale-trasnporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais."

Conforme se verifica, cabe apenas ao órgão empregador o encargo sobre o fornecimento de tal benefício a seus empregados, com o fornecimento de vales transportes através da presente lei municipal o Poder Executivo acabou por atribuir para si encargo que é de competência do órgão estadual.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 140/2010
Recebido em 23 de 02 de 2010
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

Câmara Munic. da Estância Turística de Ibiúna - SP
Secretaria Administrativa
Recebido: 23/02/2010

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

140/2010

PROJETO DE LEI Nº 006/10
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Revoga a Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica expressamente revogada a L ei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1494.
DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Artigo 2º - Para a concessão dos respectivos passes, deverão os Responsáveis pelas referidas Escolas, fornecer, por escrito, ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, relação completa dos servidores, respectivos cargos ou funções.

Artigo 3º - Considerando que referidos funcionários já recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, poderá a Municipalidade conceder a cada um deles, a título de complementação, as passagens mensais faltantes, até o limite de 44 (quarenta e quatro).

Artigo 4º - O limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da Administração, ser reduzido ou ampliado. não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subseqüentes.

Artigo 5º - Ficam também os Responsáveis pelas Escolas, obrigados a comunicar à Municipalidade, todo e qualquer afastamento, por licença ou férias, durante o ano letivo, dos funcionários beneficiados por esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento (3.3.90-39) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0004.2005) e suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2.009.

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 02 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 139/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 140/2010 que "Revoga a Lei Municipal nº. 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 141/2010 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos do curso de Nutrição na área de Saúde Pública e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação no montante de R$ 1.900.000,00, oriundo de arrecadação por fonte de recurso estadual através de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Avenida Antonio Falci;

Considerando a necessidade de revogar lei municipal que autorizou o Poder Executivo a fornecer vales transporte aos funcionários públicos das Escolas Estaduais instaladas no município de Ibiúna, sendo que este benefício é de competência do Estado que é o empregador dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Universidade Paulista – UNIP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de estágio supervisionado curricular aos alunos do 4º. ano do curso de Nutrição na área de Saúde Pública;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 139, 140 e 141/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Exceto projeto de lei nº 140/10)

(Exceto projeto de lei nº 140/10.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 140/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2010 foi procedido a leitura do Requerimento de Urgência Especial aos Projetos de Lei nºs. 139, 140 e 141/2010, sendo que o Sr. Presidente comunicou que foi prejudicado a Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 140/2010 em virtude de que os Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Pedro Luiz Ferreira subscreveram a urgência excetuando a tramitação do Projeto de Lei nº. 140/2010, que não atingiu o número regimental de dois terços de assinaturas.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 140/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 0088/2010.

Ibiúna, 10 de maio de 2010.

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 18/05/2010
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 006/10 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010,** que "Revoga a Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Câmara Munic. da Estância Turística de Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido 18/05/2010
16:53:45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 18 de maio de 2010 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0088/2010 de autoria do Sr. Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 140/2010.

Certifico mais, em virtude da solicitação, referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, conforme Despacho do Sr. Presidente, e referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 19 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo